

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Período de Realização:

31/08/2020 a 28/09/2021





Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	METODOLOGIA	5
3.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
	3.1 CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO	6
	3.2 PROCESSOS DE PAGAMENTO E SISTEMA DE MENSURAÇÃO	8
4.	CONSTATAÇÕES	11
	CONSTATAÇÃO 01 — Mensuração inadequada dos indicadores do Sister Mensuração de Disponibilidade e Desempenho estabelecido no Anexo V d Contrato.	lo
	RECOMENDAÇÃO 01	
	CONSTATAÇÃO 02 – Ausência de penalização da Contratada em razão implementação do Sistema de Telegestão no prazo definido no Contrato.	da não 19
	RESPOSTA CONCOMITANTE 01	
	CONSTATAÇÃO 03 – Fragilidades na fiscalização dos indicadores B1 e Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho	
	RECOMENDAÇÃO 02	29
	CONSTATAÇÃO 04 – Descumprimento contratual na fiscalização do inc D1 – Taxa de Expansão – do Sistema de Mensuração de Disponibilidade o Desempenho, conforme Anexo V, item D.1. TAXA DE EXPANSÃO	e
	RESPOSTA CONCOMITANTE 02	
	CONSTATAÇÃO 05 – Não atestação da entrega do Centro de Controle e Operação (CCO).	
	RECOMENDAÇÃO 03	32
	CONSTATAÇÃO 06 – Descumprimento contratual em relação à responsabilidade pelo provimento e obtenção de energia elétrica	32
	RESPOSTA CONCOMITANTE 03	34
AP.	PÊNDICE I – Cálculo dos indicadores FDI e FDE	35
ΑN	JEXO I – PLANO DE ACÃO DA UNIDADE	37



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 101/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** averiguar o cumprimento do cronograma de modernização da iluminação pública e a prestação de contas referente à execução do Contrato nº 003/SMSO/2018.

Tal instrumento é vinculado à Parceria Público-Privada (PPP) celebrada entre o consórcio **Iluminação Paulistana SPE Ltda.** (CNPJ 29.851.606/0001-12) — constituído por FM Rodrigues & Cia Ltda. e CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda — e o Departamento de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (ILUME), pertencente, à época, à Secretaria Municipal de Serviços e Obras (SMSO), posteriormente transferido para a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e, em 2021, transferido para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL).

O Decreto Municipal nº 59.775, de 18 de setembro de 2020, dispõe sobre a reorganização da SMSUB, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, sendo que a ILUME passa a denominar-se Departamento de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (DGIP). ¹

O Decreto Municipal nº 60.061, de 3 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a reorganização da SMUL e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, sendo que o DGIP passa a integrar essa Secretaria sob a denominação de Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (ILUME). ²

Ao longo deste trabalho, a Unidade responsável, independente das alterações acima, será referenciada sempre como ILUME.

A contratação em análise refere-se à concessão administrativa para a realização dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo.

O prazo de vigência da concessão é de 20 (vinte) anos e o valor do contrato é de **R\$ 6.936.840.000,00** (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais) que corresponde ao somatório das contraprestações mensais máximas ao longo do período.

1

¹ SÃO PAULO (Município). DECRETO № 59.775 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal das Subprefeituras, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59775-de-18-de-setembro-de-2020. Acesso em: 08 set. 2021.

² SÃO PAULO (Município). DECRETO Nº 60.061 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60061-de-3-defevereiro-de-2021. Acesso em: 08 set. 2021.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Esta auditoria compreende exames de conformidade e é oriunda de demanda estabelecida no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2020) definido com base em análise de risco.³

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise dos processos de pagamento;
- Análise dos métodos e fiscalização e das prestações de contas;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

<u>CONSTATAÇÃO</u> 01 — Mensuração inadequada dos indicadores do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho estabelecido no Anexo V do Contrato.

Os indicadores constantes do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho não foram mensurados adequadamente a partir do 13° mês.

A partir do 13° mês, mês em que deveria ter sido instalado o Sistema de Telegestão em pelo menos 10% dos pontos de iluminação pública e iniciada sua efetiva utilização, não foi iniciada a aplicação do indicador Ib, de acordo com o Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ia e Ib. Além disso, a partir do 13° mês, diversos novos itens que passaram a compor a fórmula do indicador FDE não foram mensurados. ^{4 5}

Principal Recomendação: Recomenda-se formalizar a alteração contratual com as alterações do cronograma de modernização, da Contraprestação Mensal Máxima, do Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ia e Ib e da aplicação dos indicadores que compõem o Fator de Desempenho.

<u>CONSTATAÇÃO 03</u> — Fragilidades na fiscalização dos indicadores B1 e B2 do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

Não há avaliação periódica da estrutura e controles da Concessionária (condições de funcionamento e características), bem como do sistema de gerenciamento de serviços de

³ PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT 2020). Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/PAINT_2020_FINAL.pdf. Acesso em: 09 mar. 2021.

⁴ CONTRATO N° 003/SMSO/2018 - ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO - INDICADOR IA: trata-se do percentual da rede municipal de iluminação pública não modernizada com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.

⁵ CONTRATO N° 003/SMSO/2018 - ANEXO V - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO - INDICADOR IB: trata-se do percentual da rede municipal de iluminação pública modernizada com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

manutenção, os quais impactam no monitoramento do atendimento dos indicadores B1 (percentual de chamados de emergência dentro do prazo) e B2 (percentual de chamados não emergenciais dentro do prazo).

Principal Recomendação: Recomenda-se a avaliação periódica, diretamente ou por meio do Verificador Independente, do funcionamento do sistema que operacionaliza e registra as manutenções, bem como da estruturação interna das áreas da Concessionária responsáveis pela inserção e eventuais alterações dos dados contidos no sistema.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município (para apreciação, em especial, das Constatações 01 e 02), ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Reunião Inicial com a Unidade Auditada;
- Solicitação de processos e documentos;
- Análise documental;
- Procedimentos analíticos;
- Reuniões com os gestores da Unidade Auditada;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Contrato n° 003/SMSO/2018 foi firmado em 8 de março de 2018, decorrente da Concorrência Internacional n° 01/SES/2015 (Processo n° 2015-0.097.424-9) entre o Município de São Paulo, através da ILUME, e o consórcio Iluminação Paulistana SPE Ltda.

Trata-se de Parceria Público Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município de São Paulo.

A partir de abril de 2018, por determinação da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a Concessionária passou a executar parcialmente o objeto do contrato, sendo executado exclusivamente o serviço de manutenção da rede de iluminação pública.

Em 23 de agosto de 2019, foi celebrado o Termo de Retomada Provisória da Execução Integral do Objeto do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018, o qual, após termo de aditamento, teve vigência total de 160 dias, com o intuito de estabelecer o serviço a ser realizado enquanto a ILUME procedia à revisão do contrato celebrado em 2018.

Em 30 de janeiro de 2020, foi celebrado o Termo de Retomada Definitiva da Execução Integral do Objeto do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018, o qual, entre outras disposições, estabeleceu tempo adicional de 1 ano e 5 meses à vigência do contrato inicial, a data inicial de 23 de agosto de 2019 para contagem dos prazos previstos em contrato e a contraprestação mensal máxima, correspondente a R\$ 27.983.552,00 (vinte e sete milhões e novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

O objeto desta auditoria concentrou-se na verificação do cumprimento do cronograma da modernização da rede de iluminação pública, assim como, na análise dos processos de prestação de contas quando à conformidade com especificações do Anexo III do Contrato (Caderno de Encargos da Concessionária), Anexo IV do Contrato (Remuneração e Mecanismo de Pagamento) e na aplicação do Anexo V (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho).

3.1 CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO

Quanto ao cronograma de modernização, a Concessionária deverá realizar, num prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da ordem de início, a modernização de toda a rede Municipal de Iluminação Pública (ANEXO IV do Contrato — Cronograma de Modernização). Sendo estabelecido o mínimo de 10% (dez por cento) de pontos modernizados no primeiro ano — contado a partir de 23 de agosto de 2019.

Segundo planilha apresentada pela ILUME (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 034403154), contendo os serviços executados até 30 de setembro de 2020, a quantidade de luminárias



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

substituídas/adaptadas atende o percentual estabelecido em contrato, entretanto, como descrito na Constatação 02, os novos pontos implantados e os remodelados, ainda não estão sendo controlados pelo Sistema de Telegestão.

Dessa forma, o cronograma de modernização não está sendo cumprido de forma completa.

Em termos de quantidade de pontos de iluminação, havia um total de aproximadamente 614.240 pontos (605.800 pontos existentes somados aos 8.440 pontos novos instalados) em setembro de 2020 (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 037622741).

Conforme consta da planilha consolidada dos Serviços de Ampliação & Eficientização/Remodelação (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 034403154), o Ofício 034/2020 de 19 de maio de 2020 estabeleceu as metas de eficientização (adequação luminotécnica agregada à redução do consumo de energia) e de remodelação (toda e qualquer alteração na rede de iluminação existente), totalizando no primeiro ano da concessão 77.168 pontos (Quadro 1).

Quadro 1 - Meta de eficientização no primeiro ano

QUANT	QUANTIDADE ESTIMADA DE EFICIENTIZAÇÃO/MÊS - NÚMERO DE PONTOS LUMINOSOS									
set/19 a jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20			
10.787	1.381	3.000	6.000	7.000	15.000	17.000	17.000			
			TOTAL				77.168			

Fonte: Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 034403154

Importante mencionar, que o documento primário que estabeleceu as metas de eficientização e remodelação, o Ofício 34/2020, não foi entregue à Equipe de Auditoria. A Unidade Auditada alegou dificuldade em encontrar os documentos físicos "devido à mudança de andar do departamento nosso servidor está instalado em outro local e a documentação está encaixotada o que dificultou localizarmos o ofício solicitado". Desta forma, a análise da Equipe de Auditoria teve como base apenas a planilha consolidada da ILUME.

A planilha apresentada pela ILUME (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 034403154), contendo os serviços executados até 30 de setembro de 2020, demonstra um total de 119.553 pontos eficientizados/remodelados.

Portanto, considerando a quantidade total de pontos de iluminação (614.240), um percentual de aproximadamente 19% dos pontos teve a luminária substituída entre março/2018 e setembro/2020.

De acordo com o Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ia e Ib, disposto no Anexo V do Contrato, foi estabelecido que a execução mínima da modernização deveria acontecer em, ao menos, 10% dos pontos até o fim do 12° mês (23/08/2020) e em 11,87% dos pontos até o fim do 13° mês (23/09/2020). 6 7

⁶ CONTRATO N° 003/SMSO/2018 - ANEXO V − SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO - INDICADOR IA: trata-se do percentual da rede municipal de iluminação pública não modernizada



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Ainda, no Plano de Operações de Rede (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 034246467) foram definidos critérios de priorização para realização da modernização:

- Regiões com maiores índices de criminalidade;
- Logradouros no entorno de escolas;
- Logradouros no entorno de hospitais;
- Logradouros pertencentes ao programa de recapeamento em andamento;
- Vias classificadas como V1 e V2.

O Ofício nº 052/2020 Ilume (Processo nº 6012.2019/0003433-8, Doc. 026795402), datado de 20 de março de 2020, contém a relação de logradouros prioritários para a execução dos serviços de expansão e eficientização/remodelação da iluminação pública.

Ademais, nota-se no processo de gestão do contrato (Processo nº 6012.2019/0003433-8) a existência de demandas adicionais solicitadas pela ILUME à Concessionária, como, por exemplo, Oficio llume/GD nº 078/2020 (Doc. 027754285), relacionado ao entorno do Estádio do Pacaembu e adjacências como também nas imediações do Parque do Anhembi, onde foram instalados os Hospitais de Campanha para o tratamento dos pacientes acometidos pela COVID 19.

3.2 PROCESSOS DE PAGAMENTO E SISTEMA DE MENSURAÇÃO

O valor efetivo a ser pago à Concessionária em decorrência da execução do objeto do contrato corresponde à Contraprestação Mensal Efetiva e o pagamento dessa é realizado mensalmente observadas as apurações do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho (Anexo V do contrato).

Tal sistema de mensuração destina-se a fixar o nível de serviço mínimo desejado e encontra-se dividido em dois fatores independentes: o **Fator de Disponibilidade** (**FDI**) e o **Fator de Desempenho** (**FDE**).

O **FDI** afere a efetiva entrega do serviço contratado, ou seja, paga-se somente pelos pontos de iluminação que estejam de fato funcionando e de fato disponibilizados. O **FDE**, por sua vez, apura a qualidade dos serviços disponibilizados, medindo especialmente indicadores relacionados à percepção dos usuários e à qualidade da própria infraestrutura da rede de iluminação.

com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.

⁷ CONTRATO N° 003/SMSO/2018 - ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO - INDICADOR IB: trata-se do percentual da rede municipal de iluminação pública modernizada com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Todos os indicadores de desempenho devem ser aferidos mensalmente e as datas de início de medição para efeito dos descontos incidentes sobre a remuneração da Concessionária estão fixadas no contrato.

Para a análise da apuração e fiscalização do Sistema de Mensuração e seus indicadores, a Equipe de Auditoria delimitou como corte temporal o período de junho, julho e agosto de 2020. Assim, foi possível verificar os indicadores disponíveis e avaliados desde o primeiro mês contratual, os testes dos novos indicadores que deveriam ser implementados a partir do 9º mês da vigência contratual e cuja apuração, de forma definitiva, iniciaria após o 13º mês da contratação.

Além disso, o corte representa o período mais próximo ao início da auditoria disponível para análise, possibilitando a execução dos testes e verificações realizadas.

O contrato dispõe que o Poder Concedente se valerá de Verificador Independente para auxiliar no acompanhamento da execução dos serviços, assim como, na avaliação do Fator de Disponibilidade e do Fator de Desempenho pela Concessionária.

E ainda, enquanto o Verificador Independente não for contratado os relatórios de aferição de desempenho serão produzidos pela Concessionária, conjugados com as informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle (SCSC) da concessão, conforme Cláusula 21.5.1 transcrita a seguir:

21.5.1. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, conjugado(s) com as informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Contudo, verificou-se durante a auditoria que a contratação do Verificador Independente ocorreu apenas em novembro de 2020.

Nesse entremeio, a Unidade informou, durante reunião realizada em 01 de dezembro de 2020, que executa vistorias para aferição dos indicadores do Sistema de Mensuração com participação da Concessionária.

Entende-se que a figura do Verificador Independente garante confiabilidade às análises, sendo sua atuação imparcial em relação ao Município e à Iluminação Paulistana.

Além disso, o contrato estabelece a necessidade de confrontar as informações do relatório da Concessionária com aquelas obtidas mediante acesso ao Sistema Central de Supervisão e Controle (SCSC). No entanto, uma vez que o Sistema de Telegestão, que alimenta o SCSC, não foi implementado pela Concessionária, essa checagem de dados tampouco ocorre.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Até o 12º mês de execução contratual, os resultados das vistorias, realizadas pela ILUME com participação da Concessionária, são computados para aferição de alguns dos indicadores: A1 — Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados apagados durante o dia; B1 — Percentual de chamados de emergência dentro do prazo; B2 — Percentual de chamados não emergenciais dentro do prazo; B3 — Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados acesos em túneis durante o dia e D1 — Taxa de expansão. Já para realização da escolha dos logradouros a serem vistoriados, foi informado que mensalmente é utilizado um aplicativo do Excel denominado Escolha Randômica.

Quanto ao processo de pagamento, uma vez conferidas as apurações dos indicadores realizadas nos meses de junho, julho e agosto, e encontradas divergências em relação às cláusulas contratuais, foi comparada a apuração das contraprestações mensais das medições 13, 14, 15 e 16 realizada pela equipe da ILUME com os cálculos realizados pela Equipe de Auditoria, os quais serão objeto de detalhamento no tópico seguinte das Constatações.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

CONSTATAÇÕES 4.

CONSTATAÇÃO 01 – Mensuração inadequada dos indicadores do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho estabelecido no Anexo V do Contrato. ⁸

Os indicadores constantes do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho não foram mensurados adequadamente a partir do 13° mês.

O FDI é extraído do percentual apagado dos pontos de iluminação pública na rede municipal de iluminação pública, ou seja, demonstra o percentual do serviço disponibilizado pela Concessionária que está em desacordo com os parâmetros fixados pelo poder concedente (percentual de falha de disponibilidade).

Conforme Anexo V – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho –, o Fator de Disponibilidade (FDI) é calculado pela seguinte fórmula:

$$FDI = (FDI-a * Ia) + (FDI-b * Ib).$$

Sendo:

FDI-a: fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública não modernizada, definido com base em fórmula especificada no APÊNDICE I – Cálculo dos indicadores FDI e FDE;

- Ia: percentual da rede municipal de iluminação pública não modernizada com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais;
- FDI-b: fator referente à disponibilidade da rede municipal de iluminação pública modernizada, definido com base em fórmula especificada no APÊNDICE I - Cálculo dos indicadores FDI e FDE;
- Ib: percentual da rede municipal de iluminação pública modernizada com relação ao total da rede municipal de iluminação pública, podendo variar entre 0 (zero) e 1 (um), com até quatro casas decimais.

Segundo a Figura 1, constante do Anexo V, a variável Ib deveria começar a ser utilizada a partir do 13° mês e ter valor de no mínimo 10%. Consequentemente, o cálculo do FDI-b deveria ser iniciado para compor a fórmula.

⁸ Nota da Equipe de Auditoria: o texto original da Constatação foi mantido para um maior entendimento do leitor. Apresenta-se, na sequência, a Manifestação da Unidade e a Análise da Equipe de Auditoria, a qual apresentará um novo entendimento em razão das informações apresentadas.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 1 - Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ia e Ib

Mês de Referência	I _a máximo	I _b mínimo		Mês de Referência	I _a máximo	I _b mínimo	Mês de Referência	I _a máximo	I _b mínimo
Mês 01	100,00%	0,00%		Mês 25	67,50%	32,50%	Mês 49	22,50%	77,50%
Mês 02	100,00%	0,00%		Mês 26	65,63%	34,37%	Mês 50	20,62%	79,38%
Mês 03	100,00%	0,00%]	Mês 27	63,75%	36,25%	Mês 51	18,75%	81,25%
Mês 04	100,00%	0,00%		Mês 28	61,88%	38,12%	Mês 52	16,87%	83,13%
Mês 05	100,00%	0,00%		Mês 29	60,00%	40,00%	Mês 53	15,00%	85,00%
Mês 06	100,00%	0,00%		Mês 30	58,13%	41,87%	Mês 54	13,12%	86,88%
Mês 07	100,00%	0,00%		Mês 31	56,25%	43,75%	Mês 55	11,25%	88,75%
Mês 08	100,00%	0,00%		Mês 32	54,38%	45,62%	Mês 56	9,37%	90,63%
Mês 09	100,00%	0,00%		Mês 33	52,50%	47,50%	Mês 57	7,50%	92,50%
Mês 10	100,00%	0,00%		Mês 34	50,63%	49,37%	Mês 58	5,62%	94,38%
Mês 11	100,00%	0,00%		Mês 35	48,75%	51,25%	Mês 59	3,75%	96,25%
Mês 12	100 00%	0.00%	L	Mês 36	46,88%	53,12%	Mês 60	1,87%	98,13%
Mês 13	90,00%	10,00%		Mês 37	45,00%	55,00%	Mês 61	0,00%	100,00%
Mes 14	88,15%	11,8/%		Mês 38	43,13%	56,87%	Mês 62	0,00%	100,00%
Mês 15	86,25%	13,75%		Mês 39	41,25%	58,75%	Mês 63	0,00%	100,00%
Mês 16	84,37%	15,63%		Mês 40	39,38%	60,62%	Mês 64	0,00%	100,00%
Mês 17	82,50%	17,50%		Mês 41	37,50%	62,50%	Mês 65	0,00%	100,00%
Mês 18	80,63%	19,37%]	Mês 42	35,63%	64,37%	Mês 66	0,00%	100,00%
Mês 19	78,75%	21,25%		Mês 43	33,75%	66,25%	Mês 67	0,00%	100,00%
Mês 20	76,87%	23,13%		Mês 44	31,88%	68,12%	Mês 68	0,00%	100,00%
Mês 21	75,00%	25,00%		Mês 45	30,00%	70,00%	Mês 69	0,00%	100,00%
Mês 22	73,13%	26,87%		Mês 46	28,13%	71,87%	Mês 70	0,00%	100,00%
Mês 23	71,25%	28,75%		Mês 47	26,25%	73,75%	Mês 71	0,00%	100,00%
Mês 24	69,37%	30,63%		Mês 48	24,38%	75,62%	Mês 72	0,00%	100,00%

Fonte: Contrato nº 003/SMSO/2018 – Anexo V

Ao verificar o processo de contraprestação, atestação e pagamento da 13ª medição dos serviços prestados (Processo nº 6012.2020/0026262-6), consta no Documento de Contraprestação Mensal (Doc. 033381392) que foi utilizado apenas o FDI-a, não sendo calculado o FDI-b.

Já o Fator de Desempenho (FDE) é calculado com base na seguinte fórmula:

$$FDE = NI * (0.06*A1 + 0.06*A2 + 0.09*A3 + 0.09*B1 + 0.06*B2 + 0.06*B3 + 0.03*B4 + 0.16*C1 + 0.06*D1 + 0.03*E1 + 0.03*E2 + 0.09*F1 + 0.09*F2 + 0.09*F3).$$

Os indicadores de desempenho podem ser divididos em dois grupos:

- Grupo 1: A1 Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados apagados durante o dia, B1 – Percentual de chamados de emergência dentro do prazo; B2 – Percentual de chamados não emergenciais dentro do prazo; B3 – Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados acesos em túneis durante o dia e D1 – Taxa de expansão;
- Grupo 2: NI Nível mínimo de iluminação média; A2 Percentual de pontos de iluminação pública modernizados apagados durante o dia; A3 Nível mínimo de uniformidade; B4 Índice de performance por subprefeituras; C1 Índice de confiabilidade; E1 Taxa de convergência dos dados; E2 Tempo de atualização; F1 Taxa de disponibilidade do sistema de gerenciamento remoto; F2 Taxa de conformidade na transmissão de informações e F3 Taxa de conformidade na varredura de informações.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A primeira listagem desses indicadores (Grupo 1 – A1, B1, B2, B3 e D1) deveria ter início de medição efetiva a partir do 1° ou 3° mês de execução contratual. Já a segunda listagem (Grupo 2 – NI, A2, A3, B4, C1, E1, E2, F1, F2 e F3) deveria ter início de medição teste a partir do 9° mês e início de medição efetiva a partir do 13° mês, conforme Figura 09 do Anexo V do Contrato.

Consta do mesmo Documento de Contraprestação Mensal (Doc. 033381392) apenas a mensuração dos seguintes indicadores para composição do FDE (A1, B1, B2, B3 e D1), não tendo sido mensurados os demais indicadores (NI, A2, A3, B4, C1, E1, E2, F1, F2 e F3), sendo que esse seria o processo 13ª medição dos serviços prestados. Assim, já seria esperada a medição efetiva de todos os indicadores.

Apesar da não implementação tempestiva do Sistema de Telegestão, há no Anexo V do contrato previsão de medida a ser tomada no caso de descumprimento do cronograma de modernização:

2.3.4. Os possíveis atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, para os quais o PODER CONCEDENTE não tenha dado causa, farão com que o PODER CONCEDENTE entenda os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deveriam estar modernizados, mas que não estão, como PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS (para efeitos de apuração dos valores Ia e Ib), mas apagados para fins de cálculo do FDI-b - subitem 2.5 deste ANEXO.

Outras informações sobre a implementação do Sistema de Telegestão estão contidas na Constatação 02.

Dessa forma, entende-se que os cálculos dos indicadores FDI e FDE e da Contraprestação Mensal deveriam ter sido realizados mesmo com o atraso das entregas contratuais. A Equipe de Auditoria simulou os cálculos para as medições números 13, 14, 15 e 16, as quais se encontram detalhadas no APÊNDICE I – Cálculo dos indicadores FDI e FDE.

A partir dos cálculos demonstrados no APÊNDICE I – Cálculo dos indicadores FDI e FDE –, é possível obter os valores de Contraprestação Mensal Efetiva os quais seriam devidos (Contraprestação Mensal Máxima – Cmmáx – no valor de R\$27.983.552,00):

Tabela 1 - Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva

Medição	Itens	FDE	FDI	Cálculo CM efetiva = CMmáx*0,9*FDI + CMmáx*0,1*FDE	Índice Redutor (1)	Diferença entre as apurações
12ª (agasta	Apuração ILUME	0,9909	1,0000	R\$27.958.086,97	N/a	
13ª (agosto de 2020)	Apuração Equipe de Auditoria	0,5000	0,9000	R\$24.065.854,72	N/a	R\$1.130.002,91 (2)
14ª	Apuração ILUME	0,9845	1,0000	R\$27.940.177,49	N/a	
(setembro de 2020)	Apuração Equipe de Auditoria	0,5000	0,8813	R\$23.594.891,54	N/a	R\$4.345.285,95
15 ^a (outubro de 2020)	Apuração ILUME	0,9854	1,0000	R\$27.942.696,01	N/a	R\$4.821.286,17



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Medição	Itens	FDE	FDI	Cálculo CM efetiva = CMmáx*0,9*FDI + CMmáx*0,1*FDE	Índice Redutor (1)	Diferença entre as apurações
	Apuração Equipe de Auditoria	0,5000	0,8625	R\$23.121.409,84	N/a	
16ª	Apuração ILUME	0,9842	1,0000	R\$27.939.337,99	N/a	
(novembro de 2020)	Apuração Equipe de Auditoria	0,5000	0,8437	R\$22.647.928,14	R\$22.421.448,86	R\$5.517.889,13
•	Totalização da	R\$15.814.464,17				

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico Urbano e Gestão – DEUG (2021)

Legenda:

(1) item 4.3 do anexo V, com as seguintes penalidades:

Terceiro mês: (100-1)%; Quarto mês: (100-2)%; Quinto mês: (100-3)%; Sexto mês: (100-4)%;

Sétimo mês: Caducidade e Encampação.

(2) Valor calculado proporcionalmente aos dias correspondentes ao 13º mês (fator utilizado: 9/31)

Destaca-se a aplicação do Índice Redutor, conforme o item 4.3 do Anexo V:

4.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não alcançar o Valor de Tolerância Mínima em um mesmo indicador por 03 (três) ou mais meses em um período de 12 (doze) meses consecutivos, ela ficará sujeita à aplicação automática do Índice Redutor sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na proporção descrita na tabela a seguir.

Além disso, houve a aplicação proporcional de dias no valor da 13ª Contraprestação Mensal Efetiva, uma vez que há diferença entre o período apurado na 13ª medição (de 01/08/2020 até 31/08/2020) e o início do 13º mês contratual (23/08/2020), ou seja, apenas os últimos nove dias (de 23/08/2020 até 31/08/2020) da medição devem ser contados como 13º mês contratual.

Portanto, a partir dos cálculos demonstrados, demonstra-se um pagamento a maior (no período analisado) no montante de **R\$ 15.814.464,17** (quinze milhões e oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 047804593, encaminhado em 09/07/2021, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento assim se manifestou:

Com a assunção em SMUL, a partir do dia 03 de fevereiro deste ano, da execução do Contrato nº 003/SMSO/2018, conforme a edição do Decreto Municipal nº 60.061/2021, a atual gestão tomou conhecimento do mesmo e constatou que a Concessionaria deveria "executar a modernização de, ao menos, 10% (dez por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA até o final do 12º (décimo segundo) mês a partir da ordem de início".



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Tal ordem de início dos serviços foi emitida em 26 de agosto de 2019, conforme doc. 020361239, decorrente da retomada provisória da execução do contrato, com sua consequente publicação no DOM no dia 24 de agosto de 2019 (doc. 020341708).

Contudo, foi constatado que houve atraso na implementação do item Sistema de Telegestão, não ocorrendo o cumprimento regular dos prazos mínimos da alínea "a", do subitem 8.1, Capítulo III, Anexo III, do Contrato nº 003/SMSO/2018, ao não executar a modernização de, ao menos 10% (dez por cento) dos pontos de iluminação pública até o final do 12º (décimo segundo) mês a partir da ordem de início (26/08/2019), podendo haver eventual benefício econômico direto ou indireto da concessionária a partir das medições do 13º mês (setembro de 2020).

A constatação acima encontra paridade com o achado de auditoria descrito, sendo que o cálculo daquilo que teoricamente deveria ter sido descontado da Contraprestação Máxima Mensal nos meses de setembro a dezembro perfaz o valor aproximado de R\$ 15,8 milhões.

Assim sendo, segundo previsão da Cláusula 33ª, subitem 33.1, do Contrato nº 003/SMSO/2018, emitiu-se o Auto de Infração nº 01/2021 (doc. 042401555), no âmbito do processo SEI 6068.2021/0002568-0, autuado exclusivamente para este procedimento, o qual a Concessionária teria que apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do auto.

A Concessionária encaminhou sua manifestação de defesa, no prazo estipulado, sendo que o documento foi objeto de análise técnica realizada pelos servidores e fiscais do referido contrato em ILUME e, na sequência, a análise jurídica pela ATAJ desta SMUL.

Restou finalmente acolhida parcialmente a defesa prévia ofertada pela concessionária, em conformidade com extrato da manifestação de SMUL/ATAJ, abaixo:

"VIII. CONCLUSÃO

Assim, tudo visto e analisado, entende esta Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ que ponderadas às razões apresentadas pela Concessionária em sua Defesa Prévia, inclusive a documentação colacionada; cotejadas tanto a avaliação técnica do ILUME, quanto a manifestação do Verificador Independente; bem como as conclusões trazidas pela Coordenadoria do ILUME e Chefia de Gabinete, deve ser parcialmente acolhida a Defesa Prévia da Concessionária, notadamente no que respeita aos graves reflexos da Pandemia SARS COV 2 sobre a execução do Contrato nº 003/SMSO/2018.

Nesta esteira, s.m.j., recomenda-se a aplicação de ADVERTÊNCIA por escrito na forma prevista na alínea "a", do subitem 32.2.2.1, da Cláusula Trigésima Segunda, do Contrato nº 003/SMSO/2018, qual seja: Advertência por escrito pelo inadimplemento do subitem 8.1, Capítulo III, do Anexo III, do Contrato nº 003/SMSO/2018, considerando os preceitos de proporcionalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública. Após a aplicação da penalidade acima sugerida deve ser imediatamente efetivada a providência informada pela Coordenadoria do ILUME quanto à readequação do cronograma de modernização da rede municipal de iluminação pública e implementação do sistema de Telegestão através do devido aditamento contratual (Doc. 045905487)".

Posteriormente, o Sr. Secretário de SMUL acolheu as manifestações técnicas e jurídicas por meio do Despacho de Acolhimento Parcial proferido, na qual se lê:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

"Despacho

Processo: 6068.2021/0002568-0

Interessado(s): CONCESSIONÁRIA ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A

Assunto: Contrato nº 003/SMSO/2018 - Auto de Infração

I - No exercício da competência que me foi conferida e, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial, as manifestações técnicas e jurídicas, respectivamente de SMUL/ILUME (Doc. 045905487) e SMUL/ATAJ (Doc. 046254035), as quais adoto como razão de decidir, Acolho parcialmente a Defesa Prévia ofertada pela Concessionária e, por consequência, Aplico a penalidade de Advertência por escrito, com fundamento nos termos da alínea "a", do subitem 32.2.2.1, da Cláusula Trigésima Segunda, do Contrato nº 003/SMSO/2018, pelo inadimplemento do subitem 8.1, Capítulo III, do Anexo III, do Contrato nº 003/SMSO/2018, considerando os preceitos de proporcionalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública.

II - Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato decisório, para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no subitem 33.3, da Cláusula Trigésima Terceira, do Contrato nº 003/SMSO/2018 e artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 110 do mesmo diploma legal, para o exercício pleno do direito de ampla defesa da Concessionária em questão.

III - Publique-se.

IV - Ato contínuo, encaminhe-se à SMUL/GAB para ciência e posterior envio para SMUL/ILUME visando a adoção de todas as providências cabíveis."

Em seguida, o Sr. Chefe de Gabinete de SMUL (doc.046390741) encaminhou o SEI 6068.2021/0002568-0 a esta Coordenadoria com as seguintes recomendações:

- 1. "Readequação do calendário para entrega da modernização usando o mês de setembro como base e mantendo os percentuais de cumprimento mínimo de pontos modernizados para o 3°, 4° e 5° anos de contrato, consoante calendário original da tabela 6, subitem 8.1, Capítulo III, Anexo III, do Contrato;
- 2. Considerando, no período de setembro de 2020 (mês 13) a agosto de 2021 (mês 24), para fins de pagamento da Contraprestação Máxima Mensal, o indicador Ib conforme descrito no Anexo V, do referido contrato, no valor de 0% (zero porcento) nos mesmos moldes que foram aplicados nos 12 (doze) primeiros meses do contrato;
- 3. O desconto no valor de R\$ 84.598,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) da CMM a partir deste mês, vez que o referido valor foi confirmado pelo Verificador Independente;
- 4. O encaminhamento do calendário readequado (item 1) à SMUL/CAF, bem como novo Cronograma de Evolução dos Valores Limite para la e Ib constante no Anexo V, do Contrato para que lá sejam incluídos em termo aditivo a ser elaborado referente ao contrato em tela;
- 5. Prosseguimento às tratativas quanto ao reequilíbrio do Contrato nº 003/SMSO/2008 motivadas pela diferença do valor presente líquido entre os fluxos de caixa encontrada no referido contrato em decorrência dos ajustes de cronograma da modernização, conforme retratado no presente processo e;
- 6. A diferença constante no item 3 acima deverá ser equacionada no âmbito do reequilíbrio econômico e financeiro de modo a sanar qualquer benefício que a concessionária possa ter percebido a partir do 13° (décimo terceiro) mês, conforme apontado no Auto de Infração nº 01/2021 (doc. 042401555)".

Por sua vez, ILUME adotou as providências visando realizar o aditivo contratual, hoje em andamento em SMUL/CAF, sendo que as demais recomendações acima ocorrerão em processos SEI's apartados.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

- 1. Aplicação da penalidade de Advertência por escrito.
- Já aplicada, conforme publicação do DOC documento 046384825.
- 2. Readequação do calendário de para entrega da modernização usando o mês de setembro como base e mantendo os percentuais de cumprimento mínimo de pontos modernizados para o 3°, 4° e 5° anos de contrato, consoante calendário original da tabela 6, subitem 8.1, Capítulo III, Anexo III, do Contrato, conforme documento 047583078, constante do Processo 6012.2019/0003433-8.
- Encaminhado pela Concessionária, conforme documento 047583298 do processo 6012.2019/0003433-8, que considera o seguinte calendário:

		FIGU	RA 01: CRON	O	GRAMA I	DE EVOL	UÇÃO DE	VALORES LI	M	ITE PAR	A I _A E I _B		
	s de encia	I _a Máximo	I _b Mínimo		Mês Refer	de	I _a Máximo	I _b Mínimo		Mês Refer	s de	I _a Máximo	I _b Mínimo
set-19	Mês 01	100,00%	0,00%		jul-21	Mês 23	100,00%	0,00%		mai-23	Mês 45	31,67%	68,33%
out-19	Mês 02	100,00%	0,00%		ago-21	Mês 24	100,00%	0,00%		jun-23	Mês 46	30,00%	70,00%
nov-19	Mês 03	100,00%	0,00%	11	set-21	Mês 25	90,00%	10,00%		jul-23	Mês 47	28,33%	71,67%
dez-19	Mês 04	100,00%	0,00%		out-21	Mês 26	88,60%	11,40%		ago-23	Mês 48	26,67%	73,33%
jan-20	Mês 05	100,00%	0,00%		nov-21	Mês 27	86,73%	13,27%		set-23	Mês 49	25,00%	75,00%
fev-20	Mês 06	100,00%	0,00%		dez-21	Mês 28	84,40%	15,60%		out-23	Mês 50	22,92%	77,08%
mar-20	Mês 07	100,00%	0,00%	11	jan-22	Mês 29	81,60%	18,40%		nov-23	Mês 51	20,83%	79,17%
abr-20	Mês 08	100,00%	0,00%	11	fev-22	Mês 30	78,33%	21,67%		dez-23	Mês 52	18,75%	81,25%
mai-20	Mês 09	100,00%	0,00%	11	mar-22	Mês 31	74,60%	25,40%		jan-24	Mês 53	16,67%	83,33%
jun-20	Mês 10	100,00%	0,00%		abr-22	Mês 32	70,40%	29,60%		fev-24	Mês 54	14,58%	85,42%
jul-20	Mês 11	100,00%	0,00%	11	mai-22	Mês 33	65,73%	34,27%		mar-24	Mês 55	12,50%	87,50%
ago-20	Mês 12	100,00%	0,00%		jun-22	Mês 34	60,88%	39,12%		abr-24	Mês 56	10,42%	89,58%
set-20	Mês 13	100,00%	0,00%	11	jul-22	Mês 35	55,84%	44,16%		mai-24	Mês 57	8,33%	91,67%
out-20	Mês 14	100,00%	0,00%		ago-22	Mês 36	50,52%	49,48%		jun-24	Mês 58	6,25%	93,75%
nov-20	Mês 15	100,00%	0,00%		set-22	Mês 37	45,00%	55,00%		jul-24	Mês 59	4,17%	95,83%
dez-20	Mês 16	100,00%	0,00%	11	out-22	Mês 38	43,33%	56,67%		ago-24	Mês 60	2,08%	97,92%
jan-21	Mês 17	100,00%	0,00%	11	nov-22	Mês 39	41,67%	58,33%		set-24	Mês 61	0,00%	100,00%
fev-21	Mês 18	100,00%	0,00%	1	dez-22	Mês 40	40,00%	60,00%		out-24	Mês 62	0,00%	100,00%
mar-21	Mês 19	100,00%	0,00%	11	jan-23	Mês 41	38,33%	61,67%		nov-24	Mês 63	0,00%	100,00%
abr-21	Mês 20	100,00%	0,00%	1	fev-23	Mês 42	36,67%	63,33%		dez-24	Mês 64	0,00%	100,00%
mai-21	Mês 21	100,00%	0,00%	1	mar-23	Mês 43	35,00%	65,00%					
jun-21	Mês 22	100,00%	0,00%		abr-23	Mês 44	33,33%	66,67%					

Fonte: doc. SEI nº 047583298

- 3. Desconto do valor de R\$ 84.598,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) da CMM a partir deste mês, considerando a referência Junho/2021;
- Já descontado, conforme relatório do Verificador Independente (doc. 047804121)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

- 4. Encaminhamento do calendário readequado (item 1) à SMUL/CAF para elaboração de termo aditivo do contrato em referência;
- Encaminhado conforme documento 047613709 do processo 6012.2019/0003433-8;
- 5. Tratativas para dar início ao processo de reequilíbrio do contrato.
- Ação a ser desenvolvida ainda no presente mês de julho em processo apartado;

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A partir da manifestação em análise, a SMUL concordou com a constatação de atraso na implantação do Sistema de Telegestão pela Concessionária, já tendo emitido o Auto de Infração nº 01/2021 em 05 de abril de 2021 (Processo SEI nº 6068.2021/0002568-0), ou seja, antes da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria em 26 de abril de 2021.

Importante mencionar que o Sistema de Telegestão é ferramenta imprescindível para que os pontos de iluminação pública sejam considerados modernizados, conforme item 8 do Anexo III. Consequentemente, o atraso na implementação do Sistema de Telegestão deveria ter afetado a mensuração de diversos itens do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, bem como do Cronograma de Evolução de Valores Máximos para Ia e Mínimos para Ib. ⁹

Apesar das medidas implementadas e as que serão implementadas conforme Manifestação da Unidade, a SMUL não forneceu maiores detalhamentos sobre a aplicação dos indicadores do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho em desacordo com as regras contratuais à época.

Em resposta à aplicação da penalidade, a Concessionária apresentou Defesa Prévia (doc 042696276) relatando os diversos pontos que a impediram de implementar o Sistema de Telegestão, a exemplo de: (i) demora do Município na transferência do Contrato de Fornecimento de Energia, (ii) recusa da Enel em praticar os atos de sua competência quanto do Sistema de Telegestão, (iii) ausência de definição normativa acerca do Sistema de Telegestão, (iv) precariedade da retomada integral da execução contratual de forma "provisória" e (v) força maior decorrente da pandemia da Covid-19.

Ainda, em sua Defesa Prévia, a Ilumina SP argumenta que os valores recebidos até o momento são irrelevantes dados o dispêndio de investimentos necessário e o período contratual. Dessa forma, um ajuste no cronograma contratual para a implantação da Telegestão a partir de dezembro de 2021 geraria uma diferença de R\$ 84.598,55 a menor no valor da Contraprestação Mensal Máxima.

⁹ Fica definida como modernizada a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos apresentados neste ANEXO a partir das atividades de Eficientização e Remodelação –, e que disponha do sistema de telegestão ponto a ponto em pleno funcionamento.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Por último, a Ilumina SP lista as providências já adotadas em relação à implementação do Sistema de Telegestão, sendo elas: (i) implementação de aproximadamente 2.300 pontos pilotos desde abril de 2020, (ii) implementação do Sistema de Telegestão em 5.000 pontos em janeiro de 2021 e (iii) implementação do Sistema de Telegestão em 1.060 pontos em março de 2021.

Após a apresentação de defesa prévia, houve manifestação técnica pela ILUME e manifestação jurídica por meio da Assessoria Técnica e Jurídica da SMUL.

Com base nessas manifestações, o Sr. Secretário da SMUL acolheu parcialmente a Defesa Prévia ofertada pela Concessionária e, por consequência, aplicou a penalidade de Advertência por escrito. Após o Despacho de Acolhimento, o Sr. Chefe de Gabinete de SMUL encaminhou à ILUME (doc 046390741) seis recomendações para a readequação contratual.

Assim, considerando a manifestação da SMUL, as informações e as manifestações dispostas no Processo SEI 6068.2021/0002568-0, a abertura de processo administrativo e consequente aplicação de penalidade prevista contratualmente, a readequação do cronograma de modernização sem impacto no prazo final, a revisão da Contraprestação Mensal Máxima ajustada ao Valor Presente Líquido e o tempo contratual restante de aproximadamente 18 anos; essa Equipe de Auditoria entende que a constatação encontrar-se-á sanada por meio ações supracitadas quando da formalização da alteração contratual e com a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Ressalta-se que a fundamentação e os cálculos da Constatação foram mantidos por refletir a aplicação das cláusulas contratuais à época. Porém entende-se que a partir do Processo SEI 6068.2021/0002568-0, o qual resultou na aplicação de Advertência por escrito, reequilíbrio econômico-financeiro contratual, entre outras medidas; a Unidade reconheceu sua culpa parcial ou ausência exclusiva de culpa da Concessionária tendo reflexos na recusa da Enel em praticar os atos de sua competência e, por consequência, no início do cronograma de modernização.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se a formalização da alteração contratual com as alterações do cronograma de modernização, da Contraprestação Mensal Máxima, do Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ia e Ib e da aplicação dos indicadores que compõem o Fator de Desempenho.

CONSTATAÇÃO 02 – Ausência de penalização da Contratada em razão da não implementação do Sistema de Telegestão no prazo definido no Contrato.

Foi constatado que a Concessionária não implementou o Sistema de Telegestão de acordo com o cronograma contratual previsto no Anexo III (Caderno de Encargos da Concessionária).

Segundo esse documento, a Concessionária deveria executar a modernização de, ao menos, 10% (dez por cento) dos pontos de iluminação pública até o final do 12º (décimo segundo) mês a partir da data da ordem de início (23/08/2019).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

A modernização da rede de iluminação pública abrange o Sistema de Telegestão, ponto a ponto, em pleno funcionamento. Diversos indicadores do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho dependem do sistema para serem auferidos.

Nesse sentido, o Anexo III ainda prevê (página 78):

O não atendimento dos níveis de serviço da rede de conectividade, independente do impacto que tragam à operação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ensejará reflexos nos índices de FDI e FDE, pois será considerado como Unidade de Iluminação Pública em estado de não conformidade ao contratado.

A ILUME relatou o histórico dos acontecimentos com as justificativas apresentadas pela Concessionária, no entanto, comprovou a cobrança de cumprimento contratual via Ofício n° 575/20 de 23 de dezembro de 2020 (Processo n° 6067.2020/0019659-3, Doc. 037701970) e Notificação sem data (Processo n° 6067.2020/0019659-3, Doc. 037702014) citada no Ofício n° 575/20 como anexo.

O Ofício n° 575/20, que relata uma reunião entre representantes da Municipalidade, do Verificador Independente, da ENEL Distribuição São Paulo e da Iluminação Paulista SPE S.A. no dia 17 de dezembro de 2020, há a descrição de um breve histórico do alegado problema enfrentado "a efetiva implementação do Sistema de Telegestão necessita de prévio reconhecimento das medições de consumo através da Telegestão por parte da Enel Distribuição São Paulo S.A.".

Porém, conclui-se, das explanações contidas no documento (Ofício n° 575/20), que desde a publicação, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, da Resolução Normativa nº 888/2020, em 30 de junho de 2020, não subsiste nenhum impedimento na implementação do Sistema de Telegestão.

Na Notificação sem data (Doc. 037702014), a ILUME informa que a partir de janeiro de 2021 serão aplicados os índices do Fator de Disponibilidade (FDI) em consonância com o previsto pelo Anexo V do contrato, e, ainda, que os valores relativos aos débitos existentes devido a não aplicação do FDI nos meses setembro a dezembro de 2020 serão cobrados.

Há no Anexo V do contrato previsão de medida a ser tomada no caso de descumprimento do cronograma de modernização:

2.3.4. Os possíveis atrasos no CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, para os quais o PODER CONCEDENTE não tenha dado causa, farão com que o PODER CONCEDENTE entenda os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que deveriam estar modernizados, mas que não estão, como PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS (para efeitos de apuração dos valores Ia e Ib), mas apagados para fins de cálculo do FDI-b - subitem 2.5 deste ANEXO.

Verifica-se que a ILUME atuou de forma intempestiva na definição e aplicação da penalidade contratual para a não implementação do Sistema de Telegestão. Desde o décimo terceiro mês após



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

início da execução dos serviços, o poder concedente deveria ter calculado o FDI e consequente pagamento da Concessionária, considerando o disposto no item 2.3.4 do Anexo V.

A não modernização da rede impacta significativamente na aferição do FDI, o qual compõe 90% do valor a ser calculado da contraprestação mensal efetiva a ser paga à Concessionária, assim como reflete na aferição do FDE, ambas analisadas na Constatação 01.

Ressalta-se que a justificativa da Concessionária para não aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual, alegando dificuldades na aprovação do Sistema de Telegestão junto a Enel (geradora e distribuidora de energia elétrica) não parece fundada, uma vez que a obrigação quanto aos riscos da Concessionária é clara, dentre eles:

- 22.1.1. Incluem se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA nesta CONCESSÃO aqueles relacionados a:
- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subCláusula 22.2.;

[...]

d) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula;

O intuito das penalizações nos contratos de prestação dos serviços é inibir as contratadas a realizarem serviços em desacordo e trabalhar para que os respectivos processos sejam alinhados para uma execução satisfatória e compatível com o firmado e pago.

Nesse sentido, é imprescindível a aplicação de penalidade pela contratante em tempo razoável para que se ajustem as expectativas quanto ao serviço prestado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 047804593, encaminhado em 09/07/2021, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento assim se manifestou:

Conforme citado no ACHADO DE AUDITORIA 01, quando da ciência do assunto pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, foi iniciado o processo 6068.2021/0002568-0 e foi constatada a necessidade de aplicação de penalidade.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Penalidade de Advertência por escrito - aplicada, conforme publicação do doc. 046384825.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

A SMUL concordou com a constatação de atraso na implantação do Sistema de Telegestão pela Concessionária, já tendo emitido o Auto de Infração nº 01/2021 em 05 de abril de 2021 (Processo SEI nº 6068.2021/0002568-0), ou seja, antes da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria em 26 de abril de 2021.

Conforme já retratado na análise da Constatação 01, após a apresentação de defesa prévia, houve manifestação técnica por ILUME e manifestação técnica e jurídica por meio da Assessoria Técnica e Jurídica da SMUL.

Com base nessas manifestações, o Sr. Secretário da SMUL acolheu parcialmente a Defesa Prévia ofertada pela Concessionária e, por consequência, aplicou a penalidade de Advertência por escrito em 18 de junho de 2021 (doc. 046384825).

Portanto, com base no plano de providências já aplicado pela Unidade (emissão do Auto de Infração nº 01/2021 e aplicação de penalidade de advertência por escrito), esta Equipe de Auditoria considera sanada a Constatação, sendo mantida a recomendação para fins de mensuração do Índice de Atendimento de Recomendações.

RESPOSTA CONCOMITANTE 01

Por meio do Processo SEI nº 6068.2021/0002568-0 foi emitido o Auto de Infração nº 01/2021, o qual resultou em aplicação da penalidade de Advertência por escrito pelo inadimplemento do subitem 8.1, Capítulo III, do Anexo III, do Contrato nº 003/SMSO/2018 (doc. 046267974).

CONSTATAÇÃO 03 – Fragilidades na fiscalização dos indicadores B1 e B2 do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

Foi apurado que não há verificação suficiente por parte da ILUME das informações dos atendimentos emergenciais/não emergenciais, como: a quantidade de atendimentos, o tempo de atendimento, se atendido ou não ou confronto de dados da Prefeitura com os do sistema.

Os dados para definição dos indicadores B1 (Percentual de Chamados de Emergência Dentro do Prazo) e B2 (Percentual de Chamados Não Emergenciais Dentro do Prazo) são extraídos do sistema "Unidesk" da Concessionária, o qual registra e gerencia os chamados de manutenção.

De acordo com o contrato vigente, o acompanhamento, fiscalização e o ateste do contrato são obrigações do Poder Concedente:

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Além disso, a Norma Geral de Finanças Públicas, Lei Federal n° 4320/64, estabelece em seu artigo 64, parágrafo 2°:

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (grifo nosso)

Assim, seria esperado que a Unidade efetuasse o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, monitorando as principais métricas de prestação de serviços estabelecidos em contrato, como os indicadores B1 e B2, os quais impactam diretamente nos valores de pagamentos calculados através do Sistema de Mensuração.

Em questionamento realizado através de Solicitação de Informação (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 036644593), a ILUME informou que realiza a análise das solicitações de expurgos dos protocolos não atendidos dentro do prazo, os quais são eventualmente solicitados pela Concessionária (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 037622741).

Para a medição de fevereiro de 2020, a equipe da ILUME analisou, quanto ao indicador B1, 3 atendimentos relacionados a impedimentos por parte da Distribuidora de Energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito e, quanto ao indicador B2, 189 atendimentos relacionados a outros impedimentos e 2590 atendimentos relacionados a enchentes, dos quais foram expurgados: 101 pelo critério de outros impedimentos e 2590 pelo critério de enchentes (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 037596106). Já para o mês de março a análise se deu em 159 protocolos de atendimento, dos quais 74 foram expurgados do indicador B2 (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 037596304).

A Equipe de Auditoria entende que a análise das solicitações de expurgos é uma atividade relevante a ser realizada pela ILUME, porém sendo insuficiente para cumprir a obrigação do Poder Concedente em atestar o cumprimento do contrato.

A insuficiência caracteriza-se pelo número de chamados significantemente maiores ao número de análises de expurgos e pelos indicadores B1 e B2 envolverem outras informações relevantes que não são averiguadas (tempo médio e a comprovação do atendimento).

Os protocolos de atendimento emergencial e não emergencial são gerados por diversas fontes, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 - Totalização da origem de protocolos

Quadro 2 100minuação da 011gem de processos								
	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20				
Protocolos Origem Call Center	11691	17852	19396	20649				
Protocolos Origem Ronda	3781	2879	4027	2125				
Protocolos Origem Prefeitura	43	17	0	0				
Protocolos Origem App / Web	2818	2807	1733	1921				
Protocolos Origem Internet	331	433	0	0				



GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Protocolos Origem Interna	2249	1232	0	0
Protocolos Origem 156	1513	2724	3335	3477
Total Diário	22426	27944	28491	28172

Fonte: Medições 11 e 13 (Processos nº 6012.2020/0019349-7 e 6012.2020.0026262-6)

Considerando as análises de expurgos feitas pela ILUME e o quadro apresentado acima, percebese que única atividade de fiscalização e acompanhamento dos indicadores de atendimento é pouco representativa em relação ao total de protocolos gerados em um mês.

Além disso, as informações prestadas pela Concessionária não são conjugadas com outras informações disponíveis para a realização do pagamento da contraprestação mensal efetiva, conforme disposto em contrato:

21.5.1. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, conjugado(s) com as informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Outro ponto observado pela Equipe de Auditoria como potencial risco para o contrato e cumprimento do ateste do serviço é a não avaliação pela ILUME da estrutura da Concessionária e de seus controles nos processos dos atendimentos de chamados para manutenção, conforme faculdade disposta na cláusula 20.4 do contrato, uma vez que grande parte dos serviços de manutenção tem todo seu processo realizado dentro da Concessionária.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

Somando os protocolos de origem "call center" e "interna" (Quadro 2), pelo menos 68,3% dos protocolos são gerados diretamente pela Concessionária, ou seja, essas informações não são processadas anteriormente pela ILUME ou outra unidade da Prefeitura.

Uma vez que a ILUME não possui parte no processo desses protocolos, fica fragilizada a conferência dessas informações, sendo que esses protocolos compõem parte do relatório gerencial entregue mensalmente para os atestes dos serviços e os pagamentos mensais.

A não avaliação da estrutura e controles da Concessionária (condições de funcionamento e características) é agravada pelo fato de que o sistema de gerenciamento de serviços de manutenção (sistema EXATI) ser gerenciado e operado diretamente pela Concessionária, acarretando risco de conflito de interesses e outras fragilidades comuns a qualquer processo e estrutura.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Apesar da alteração de *software* para gerenciamento e execução dos serviços de manutenção, sendo atualmente o sistema UNIDESK, o gerenciamento e a operacionalização do sistema persistem sendo realizados pela Concessionária.

Portanto, considerando a insuficiência da atividade fiscalizatória e a não avaliação da estrutura e processos da Concessionária, conclui-se que as obrigações da fiscalização listadas nos itens 12.1 e 21.5.1 do contrato estão sendo prestadas aquém do necessário para atestar os serviços e seus respectivos pagamentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 047804593, encaminhado em 09/07/2021, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento assim se manifestou:

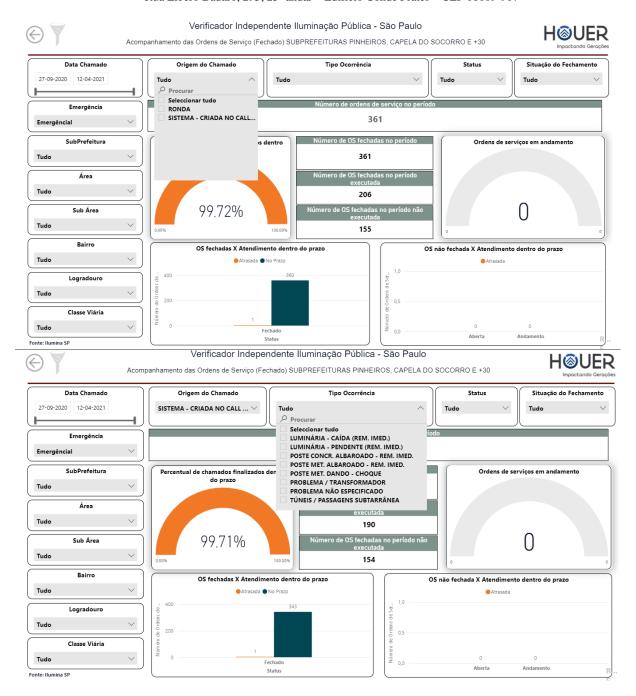
Com o início dos trabalhos do Verificador Independente foi disponibilizado pela concessionária um acesso ao sistema para que esse pudesse realizar a função de monitoramento dos dados para definição dos indicadores B1 (Percentual de Chamados de Emergência Dentro do Prazo) e B2 (Percentual de Chamados Não Emergenciais Dentro do Prazo) com base em informações brutas sem que a concessionária fosse responsável pelos cálculos ou análises.

Dessa forma, o Verificador consegue acompanhar o atendimento aos chamados. E apresenta em um painel disponibilizado para o ILUME, conforme pode ser visto nas imagens abaixo:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

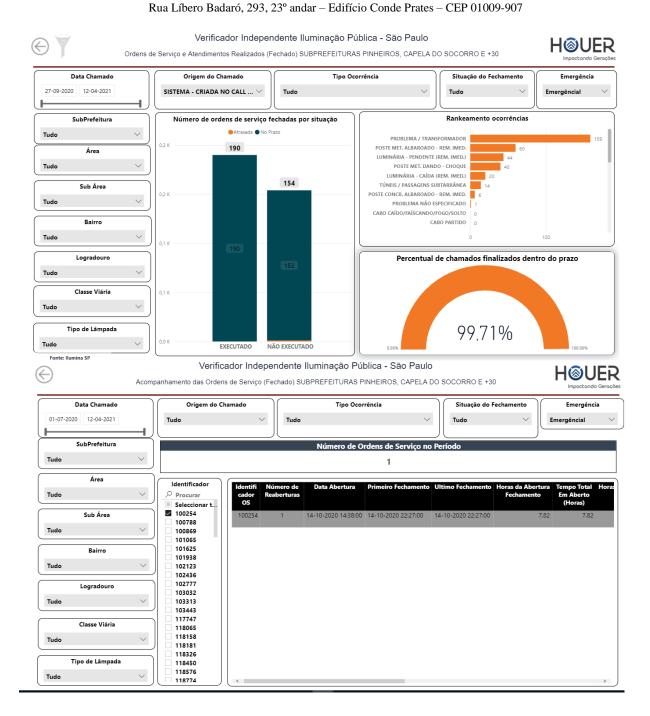
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

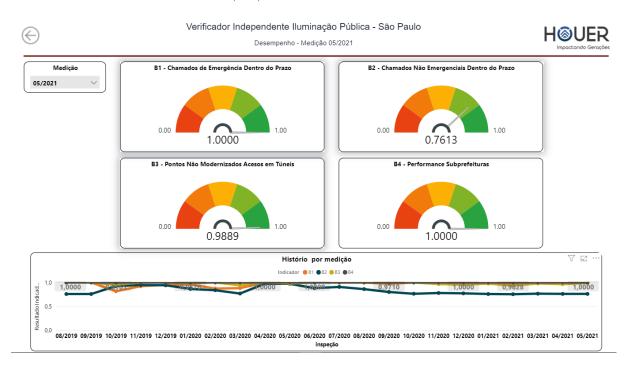
Coordenadoria de Auditoria Geral





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907



PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Atendido com a contratação do Verificador independente.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria mantém o entendimento de que, apesar do uso do sistema pelo Verificador Independente com acesso aos dados brutos e sem análise da Concessionária, seria recomendável que a ILUME, diretamente ou através do Verificador Independente, avaliasse a estrutura interna e a adequação do referido sistema por meio da cláusula 20.4 do Contrato:

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

A fundamentação desse entendimento é baseada nos fatos já descritos na Constatação: pelo menos 68,3% dos protocolos são gerados diretamente pela Concessionária e o referido sistema é gerenciado e operacionalizado pela Concessionária.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se avaliação periódica, diretamente ou por meio do Verificador Independente, do funcionamento do sistema que operacionaliza e registra as manutenções, bem como da estruturação interna das áreas da Concessionária responsáveis pela inserção e eventuais alterações dos dados contidos no sistema.

CONSTATAÇÃO 04 – Descumprimento contratual na fiscalização do indicador D1 – Taxa de Expansão – do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, conforme Anexo V, item D.1. TAXA DE EXPANSÃO.

Quanto ao indicador de expansão (D1 – Taxa de Expansão), foi constatado que as fiscalizações realizadas nos meses de junho, julho e agosto de 2020 não foram realizadas em todos os pontos de iluminação pública implantados, conforme estipulado em contrato.

De acordo com o Anexo V do Contrato, em seu item D1. Taxa de Expansão, a medição mensal deveria "certificar-se de que todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foram devidamente implantados e se na implantação foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS".

Com as informações obtidas nos processos de medição dos referidos meses (Processos nºs 6012.2020/0026262-6, 6012.2020.0022188-1 e 6012.2020/0019349-7), bem como planilhas de vistorias informadas nos Documentos 034427561, 034427827 e 034427989 é possível confrontar o total de pontos vistoriados e o total de pontos ampliados, obtendo a seguinte relação:

Tabela 2 - Conferência dos pontos ampliados e dos pontos vistoriados

Mês de Referência	A: Pontos Ampliados (D1 - Relatório Gerencial)	B: Pontos Ampliados no Mês (planilha ILUME)	C: Pontos vistoriados	C/A: Pontos vistoriados em relação ao relatório gerencial	C/B: Pontos vistoriados em relação ao acompanhamento mensal
ago/20	437	437	143	33%	33%
jul/20	954	801	140	15%	17%
jun/20	500	583	21	4%	4%

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021)

Portanto, conclui-se que as vistorias realizadas em junho, julho e agosto de 2020 estão aquém das exigências contratuais por não terem sido certificados/vistoriados todos os pontos ampliados.

Em apuração realizada pela Equipe de Auditoria, foi informado que a área de Projetos estaria, temporariamente, com defasagem de mão-de-obra para realizar as vistorias *in loco* de acordo com o perfil de risco de seus servidores e regime de teletrabalho autorizado pelo Decreto nº 59.283 de 2020, estando disponível apenas um dos seis servidores que poderiam realizar as vistorias.

As vistorias e aferição dos indicadores poderiam ter sido realizados pelo instituto previsto contratualmente "Verificador Independente", porém, à época, ainda não havia ocorrido a



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

contratação. A abertura do pregão eletrônico nº 31/SMSUB/COGEL/2020 para contratação do verificador independente ocorreu em 03/10/2020 com data da sessão prevista para 16/10/2020.

A contratação do Verificador Independente foi efetivada pelo contrato nº 213/SMSUB/COGEL/2020, o qual tem vigência desde 12 de novembro de 2020.

Ressalta-se que a falha na fiscalização por parte da ILUME pode gerar consequências além da formalidade legal, como no caso do risco de ateste da medição sobreavaliada do indicador D1 – Taxa de Expansão, causando prejuízo à municipalidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 047804593, encaminhado em 09/07/2021, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento assim se manifestou:

De fato, considerando que a retomada do contrato definitiva ocorreu apenas 30 de janeiro de 2020 e que havia uma grande quantidade de solicitações de ampliações represadas nesta Coordenadoria, o trabalho de validação das ampliações foi prejudicado em decorrência da situação de emergência no Município de São Paulo, conforme Decreto nº 59.283 de 2020, visto que a maioria dos servidores da área de Projetos tem idade superior a 60 anos e, por consequência, foram submetidos ao regime de teletrabalho.

No entanto, com o início dos trabalhos do Verificador Independente e a partir do relatório de dezembro/2020, todos os pontos de ampliações foram vistoriados in loco comprovando a efetiva execução dos serviços através do indicador D1. Taxa de Expansão, conforme relatório no doc. 047804306.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A contratação do Verificador Independente permitiu que todos os pontos ampliados pudessem ser analisados.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria entende que com a ocorrência da fiscalização em todos os pontos ampliados por meio do Verificador Independente, a partir de dezembro/2020, a atividade encontra-se em conformidade com as disposições Contratuais.

Ressalta-se importante observação: **é dever da ILUME assegurar-se que o serviço de vistoria** *in loco* **esteja sendo prestado pelo Verificador Independente**. Maior grau de importância é dado a essa comprovação de fiscalização por impactar os dois contratos em questão: Contrato nº



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

23/SMSUB/COGEL/2020 (contratação do Verificador Independente) e Contrato nº 003/SMSO/2018 (PPP da Iluminação Pública).

RESPOSTA CONCOMITANTE 02

Com o início dos trabalhos do Verificador Independente e a partir do relatório de dezembro/2020, todos os pontos de ampliações foram vistoriados *in loco* comprovando a efetiva execução dos serviços através do indicador D1. Taxa de Expansão, conforme relatório no doc. 047804306.

CONSTATAÇÃO 05 - Não atestação da entrega do Centro de Controle e Operação (CCO).

Foi constatado que a ILUME não realizou a atestação da entrega do Centro de Controle e Operação (CCO).

Conforme Anexo III do Contrato (Caderno de Encargos da Concessionária), a implantação do CCO deveria acontecer no primeiro ano desde a data da ordem de início (23/08/2019), possibilitando o monitoramento e controle da rede de iluminação pública e atendimento ao público desde o início da concessão.

A Unidade Auditada, em 08/01/2021, esclareceu que a Concessionária informou ter concluído o CCO via Correspondência nº 080/2020, datada de 03 de outubro de 2020, entretanto, devido à sobrecarga de trabalho do final de ano (2020), à ausência de muitos funcionários que estão em teletrabalho e à mudança de andar da ILUME, a inspeção no CCO ainda não havia ocorrido (Processo nº 6067.2020/0019659-3, Doc. 037622741).

Dessa forma, não há ateste de parte do serviço contratado, impossibilitando a avaliação do cumprimento contratual.

Outrossim, sem o uso e validação das informações geradas no CCO, não se realiza o monitoramento e controle da rede de iluminação pública como previsto em contrato.

O CCO, entre outras funcionalidades, tem o propósito de garantir o cumprimento dos indicadores de desempenho e do fator de disponibilidade definidos no contrato, no que se refere a prazos de execução de serviços, qualidade, disponibilidade e desempenho dos serviços de iluminação e dos demais escopos da concessão, inclusive para cálculo da contraprestação mensal da Concessionária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 047804593, encaminhado em 09/07/2021, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento assim se manifestou:

1.

¹⁰ Relatório Preliminar de Auditoria emitido em 26/04/2021



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Embora não tenha sido encontrado, até o momento, documento atestando a efetiva entrega do Centro de Controle e Operação (CCO) no mês de outubro de 2020, quando da transferência de ILUME para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) foi realizada reunião no referido CCO pelo Chefe de Gabinete desta Pasta, Sr. Roberto Augusto Baviera, que respondia, pela Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública – ILUME, à época, conforme Portaria 66, de 6 de abril de 2021.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após Manifestação da Unidade Auditada, a Equipe de Auditoria mantém o entendimento da Constatação e entende ser de extrema importância para o atendimento das normas contratuais e para a garantia do bom andamento das atividades de Iluminação Pública o ateste da entrega do Centro de Controle Operacional.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que seja realizado o ateste da entrega do Centro de Controle Operacional, diretamente ou por meio do Verificador Independente, com atenção às exigências e requisitos mínimos contidos no Anexo III do Contrato, em especial em seu item 17.

CONSTATAÇÃO 06 — Descumprimento contratual em relação à responsabilidade pelo provimento e obtenção de energia elétrica.

As cláusulas contratuais abaixo estabelecem que a Iluminação Paulistana SPE S.A. possui a responsabilidade pelo provimento da energia elétrica necessária à execução do objeto da concessão, assim como, por dirimir as dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica.

11.2. São **obrigações da CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

z) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar.

(grifos nossos)



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

22.1.1. **Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA**, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

[...]

s) dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica para a execução do OBJETO do CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, as negociação e contratação com fornecedor(es); (grifos nossos)

No entanto, no Ofício n° 175/SMSUB/GAB-ADJ (Processo n° 6012.2020/0025638-3, Doc. 033103105), consta que a partir de setembro de 2020 "o Município de São Paulo adimplirá o pagamento da Contraprestação Mensal do Contrato n° 003/SMSO/2018 em sua integralidade, restando, entretanto, a responsabilidade pelo pagamento da conta de energia elétrica atribuída à Iluminação Paulistana SPE S.A.".

Verificou-se nos processos de prestação de contas até julho de 2020 (por exemplo, na medição de julho 2020: Processo nº 6012.2020/0022188-1, Doc. 032068648) que o valor de energia elétrica (fatura da Enel Distribuição São Paulo S.A) é descontado da contraprestação mensal a ser paga à Concessionária.

Já nos processos referentes a agosto de 2020 (Processo nº 6012.2020/0026262-6, Doc. 033381628,) e setembro de 2020 (Processo nº 6012.2020/0029051-4, Doc. 034587573) não consta o desconto.

Apesar do pagamento das faturas de energia elétrica estar acontecendo pela Concessionária, o cliente constante dessas faturas é a Secretaria Municipal de Serviços com o CNPJ: 46.392.171/0002-95, o qual é pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB).

Portanto, além da não conformidade contratual com a cláusula 11.2, o fato de que a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da SIURB, ser o cliente do fornecimento de energia elétrica pode gerar responsabilizações pelo não pagamento ou utilização inadequada do fornecimento da energia elétrica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 047804593, encaminhado em 09/07/2021, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento assim se manifestou:

Houve atraso na transferência da conta de energia elétrica para a Ilumina SP, dificultada, inclusive, pela própria Concessionária de distribuição de Energia Elétrica que, entre outras circunstâncias demandou que o Município figurasse como interveniente-anuente no contrato que deveria ser celebrado somente entre os entes privados.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Não informado

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A conta foi finalmente transferida em outubro de 2020, conforme contrato doc. 047804357 e Conta de energia em nome da Concessionária doc. 047804418.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Com a transferência da conta de energia elétrica para a Ilumina SP, a Equipe de Auditoria entende que a Constatação foi sanada, sendo mantida a recomendação para fins de mensuração do Índice de Atendimento de Recomendações.

RESPOSTA CONCOMITANTE 03

A partir de outubro de 2020 ocorreu a transferência da conta de energia elétrica para a Concessionária (doc. 047804418), conforme item "z" da cláusula 11.2 do Contrato.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

APÊNDICE I – Cálculo dos indicadores FDI e FDE

Os cálculos constantes neste apêndice foram baseados nos Processos n°s: 6012.2020/0026262-6, 6012.2020/0029051-4, 6012.2020/0031323-9 e 6012.2020/0032906-2.

Além disso, a metodologia adotada para realização dos cálculos foi baseada nas variáveis já disponíveis e utilizadas pela ILUME e na aplicação das regras contratuais constantes da cláusula 2.3.4 e da Figura 01 do Anexo V.

Os cálculos apurados para o FDI – Fator de Disponibilidade – pela Equipe de Auditoria encontram-se na Tabela 3. Importante mencionar a condição disposta em contrato para as variáveis FDI-a e FDI-b, sendo elas:

- FDI-a:
- o se $x \le 4\%$, portanto FDI-a = 100%
- o se x > 4%, portanto FDI-a = $(e^{-(x-0.4587)} 0.5820)$
- FDI-b:
- o se x \leq 1%, portanto FDI-b = 100%
- o se x > 1%, portanto FDI-b = $(e^{-(x-0.4587)} 0.5820)$

Sendo a variável "x", o percentual de pontos de iluminação pública (não modernizados ou modernizados, a depender do indicador) analisados durante a verificação mensal.

Tabela 3 - Apuração do FDI

Medição do FDI	Apuração	x (FDI-a) (1)	x (FDI-b) (2)	FDI-a Apurado	FDI-b Apurado	Ia	Ib	FDI = (FDI-a * Ia) + (FDI-b * Ib)
13ª	ILUME	2,59%	N/a	100,00%	N/a	100%	0%	1,0000
	Equipe de Auditoria	2,59%	100%	100,00%	0 (3)	90,00%	10,00 %	0,9000
	ILUME	2,73%	N/a	100,00%	N/a	100%	0%	1,0000
14ª	Equipe de Auditoria	2,73%	100%	100,00%	0 (4)	88,13%	11,87 %	0,8813
•	ILUME	2,28%	N/a	100,00%	N/a	100%	0%	1,0000
15 ^a	Equipe de Auditoria	2,28%	100%	100,00%	0 (5)	86,25%	13,75 %	0,8625
16ª	ILUME	2,04%	N/a	100,00%	N/a	100%	0%	1,0000
	Equipe de Auditoria	2,04%	100%	100,00%	0 (6)	84,37%	15,63 %	0,8437

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021)

Legenda:

- (1) x (FDI-a): Percentual de pontos de iluminação pública não modernizados operando incorretamente.
- (2) x (FDI-b): Percentual de pontos de iluminação pública modernizados operando incorretamente.
- (3) valor resultante da aplicação da fórmula, conforme cláusula 2.3.4 do Anexo V
- (4) valor resultante da aplicação da fórmula, conforme cláusula 2.3.4 do Anexo V.
- (5) valor resultante da aplicação da fórmula, conforme cláusula 2.3.4 do Anexo V.
- (6) valor resultante da aplicação da fórmula, conforme cláusula 2.3.4 do Anexo V.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral Rua Líbero Badaró, 293, 23° andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Os cálculos apurados para o FDE – Fator de Desempenho – pela Equipe de Auditoria encontramse na Tabela 4.

Tabela 4 - Apuração do FDE

Medi	ção do FDE	1	3ª		14 ^a		15ª	16ª	
A	puração	ILUME	Equipe de Auditoria						
	NI	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
	A1	0,9906	0,9906	0,9879	0,9879	0,9923	0,9923	0,9890	0,9890
90	A2	N/a	0,0000	N/a	0,000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
de Desempenho	A3	N/a	0,0000	N/a	0,000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
ďu	B1	1,0000	1,0000	0,9710	0,9710	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
ser	B2	0,8617	0,8617	0,8015	0,8015	0,7650	0,7650	0,7802	0,7802
De	В3	0,9963	0,9963	0,9962	0,9962	1,0000	1,0000	0,9678	0,9678
de	B4	N/a	0,0000	N/a	0,000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
	C1	N/a	0,0000	N/a	0,000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
<u>lo</u>	D1	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Indicadores	E1	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
ģ	E2	N/a	0,0000	N/a	0,000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
II.	F1	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
	F2	N/a	0,0000	N/a	0,000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
	F3	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000	N/a	0,0000
FDE	Apurado (1)	0,9909	0,0000	0,9845	0,0000	0,9854	0,0000	0,9842	0,0000
FDE	Efetivo (2)	0,9909	0,5000	0,9845	0,5000	0,9854	0,5000	0,9842	0,5000

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021)

Legenda:

- (1) FDE Apurado:
- Fórmula utilizada pela ILUME: FDE = (0.06*A1 + 0.09*B1 + 0.06*B2 + 0.06*B3 + 0.06*D1) + 0.67;
- Fórmula utilizada pela Equipe de Auditoria: FDE = NI * (0,06*A1 + 0,06*A2 + 0,09*A3 + 0,09*B1 + 0,06*B2 + 0,06*B3 + 0,03*B4 + 0,16*C1 + 0,06*D1 + 0,03*E1 + 0,03*E2 + 0,09*F1 + 0,09*F2 + 0,09*F3), conforme item 3 do Anexo V.
- (2) Caso o valor de FDE Apurado seja menor que 0,5000, será considerado o valor mínimo de FDE (0,5000), conforme Figura 08 do Anexo V.



ANEXO I – PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

	111121101	EICHA DE DECOMENDACÃO
270.70	CITATA I	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
	rocesso SEI*	6067.2020/0019659-3
	nde Auditada*	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
RA da OS/	Nº Recomendação*	RA da OS 101/2020 - Recomendação 01
	Texto*	Recomenda-se a formalização da alteração contratual com as alterações do cronograma de modernização, da Contraprestação Mensal Máxima, do Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ia e Ib e da aplicação dos indicadores que compõem o Fator de Desempenho.
C	Categoria*	Ajuste de Objetos
Fu	ndamentos*	Os indicadores constantes do Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho não foram mensurados adequadamente a partir do 13° mês. A partir da manifestação em análise, a SMUL concordou com a constatação de atraso na implantação do Sistema de Telegestão pela Concessionária, já tendo emitido o Auto de Infração nº 01/2021 em 05 de abril de 2021 (Processo SEI nº 6068.2021/0002568-0), ou seja, antes da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria em 26 de abril de 2021. Assim, considerando a manifestação da SMUL, as informações e as manifestações dispostas no Processo SEI 6068.2021/0002568-0, a abertura de processo administrativo e consequente aplicação de penalidade prevista contratualmente, a readequação do cronograma de modernização sem impacto no prazo final, a revisão da Contraprestação Mensal Máxima ajustada ao Valor Presente Líquido e o tempo contratual restante de aproximadamente 18 anos; essa Equipe de Auditoria entende que a constatação encontrar-se-á sanada por meio ações supracitadas quando da formalização da alteração contratual e com a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
•	Tipo **	Concordância com recomendação.
Manifestação da Unidade**	Ação**	Foi realizado no âmbito do processo 6068.2021/0002568-0 o aditamento do cronograma de modernização. Tal termo encontra-se acostado ao processo SEI 6012.2019/0003433-8 no documento 049052930
Aamife Unio	Responsável **	ILUME – V. C Coordenadora da Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
	Implementada em**	20/07/2021
Moni	torável após *	mar/22
Impl	s de Evidências de lementação *	Aditivo contratual contendo as alterações do cronograma de modernização, da Contraprestação Mensal Máxima, do Cronograma de Evolução de Valores Limite para Ia e Ib e da aplicação dos indicadores que compõem o Fator de Desempenho.
	larcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se mar	cador I, II, VIII ou IX	
Considerações Adicionais *		Dado do Responsável preenchido pela Equipe de Auditoria.
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	水水	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019659-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 101/2020 - Resposta Concomitante 01
Texto*		Por meio do Processo SEI nº 6068.2021/0002568-0 foi emitido o Auto de Infração nº 01/2021, o qual resultou em aplicação da penalidade de Advertência por escrito pelo inadimplemento do subitem 8.1, Capítulo III, do Anexo III, do Contrato nº 003/SMSO/2018 (doc. 046267974).
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Com base no plano de providências já aplicado pela Unidade (emissão do Auto de Infração nº 01/2021 e aplicação de penalidade de advertência por escrito), esta Equipe de Auditoria considera sanada a Constatação, sendo mantida a recomendação para fins de mensuração do Índice de Atendimento de Recomendações.
<u> </u>	Tipo **	Resposta concomitante à realização da auditoria.
Manifestação da Unidade**	Ação**	Foi realizado no âmbito do processo 6068.2021/0002568-0 o aditamento do cronograma de modernização. Tal termo encontra-se acostado ao processo SEI 6012.2019/0003433-8 no documento 049052930
	Responsável **	ILUME – V. C Coordenadora da Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
2	Implementada em**	20/07/2021
Monitorável após *		
Exemplos de Evidências de Implementação *		
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX		
Considerações Adicionais *		Foi adotada a resposta concomitante pela Unidade resultando na emissão do Auto de Infração mencionado (Advertência por escrito). Dado do Responsável preenchido pela Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019659-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 101/2020 - Recomendação 02
Texto*		Recomenda-se avaliação periódica, diretamente ou por meio do Verificador Independente, do funcionamento do sistema que operacionaliza e registra as manutenções, bem como da estruturação interna das áreas da Concessionária responsáveis pela inserção e eventuais alterações dos dados contidos no sistema.
(Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Não avaliação pela ILUME da estrutura da Concessionária e de seus controles nos processos dos atendimentos de chamados para manutenção, conforme faculdade disposta na cláusula 20.4 do contrato, uma vez que grande parte dos serviços de manutenção tem todo seu processo realizado dentro da Concessionária. 20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO. Somando os protocolos de origem "call center" e "interna" (Quadro 2), pelo menos 68,3% dos protocolos são gerados diretamente pela Concessionária, ou seja, essas informações não são processadas anteriormente pela ILUME ou outra unidade da Prefeitura. A não avaliação da estrutura e controles da concessionária (condições de funcionamento e características) é agravada pelo fato de que o sistema de gerenciamento de serviços de manutenção ser gerenciado e operado diretamente pela concessionária, acarretando em risco de conflito de interesses e outras fragilidades comuns a qualquer processo e estrutura.
	Tipo **	Concordância com recomendação.
taç	Ação**	Em andamento junto aos processos internos do verificador independente
Manifestação da Unidade**	Responsável **	ILUME – V. C Coordenadora da Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
M	Implementada em**	
Moni	torável após *	mar/22
Exemplos de Evidências de Implementação *		Comprovação de auditorias ou avaliações da estruturação interna da concessionária e/ou do funcionamento do sistema que operacionaliza e registra as manutenções dos pontos de iluminação com o intuito de atestar a idoneidade e correto funcionamento na geração das informações que serão utilizadas para calcular a remuneração mensal.
	farcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		Apesar da não indicação da data em que será implementada a recomendação, concluise que tal iniciativa já pode ser monitorada pelo decurso do tempo de contratação do verificador independente e da emissão do Relatório de Auditoria com a recomendação, além da confirmação que a ação está em "andamento" pela Unidade. Dado do Responsável preenchido pela Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019659-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 101/2020 - Resposta Concomitante 02
Texto*		Com o início dos trabalhos do Verificador Independente e a partir do relatório de dezembro/2020, todos os pontos de ampliações foram vistoriados in loco comprovando a efetiva execução dos serviços através do indicador D1. Taxa de Expansão, conforme relatório no doc. 047804306.
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		De acordo com o Anexo V do Contrato, em seu item D1. Taxa de Expansão, a medição mensal deveria "certificar-se de que todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA foram devidamente implantados e se na implantação foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS". Com as informações obtidas nos processos de medição dos referidos meses (Processos n°s 6012.2020/0026262-6, 6012.2020.0022188-1 e 6012.2020/0019349-7), bem como planilhas de vistorias informadas nos Documentos 034427561, 034427827 e 034427989 é possível confrontar o total de pontos vistoriados e o total de pontos ampliados, obtendo a seguinte relação: (Tabela Conferência dos pontos ampliados e dos pontos vistoriados) Portanto, conclui-se que as vistorias realizadas em junho, julho e agosto de 2020 estão aquém das exigências contratuais por não terem sido certificados/vistoriados todos os pontos ampliados.
, <u>o</u>	Tipo **	Resposta concomitante à realização da auditoria.
***a	Ação**	Demanda será atendida pelo verificador independente
Mamifestação da Unidade**	Responsável **	ILUME – V. C Coordenadora da Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
ME C	Implementada em**	28/02/2022
Moni	torável após *	
Exemplos de Evidências de Implementação *		
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		Foi adotada a resposta concomitante pela Unidade resultando no ateste dos serviços referente ao indicador D1 (doc SEI 047804306). Dado do Responsável preenchido pela Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019659-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
RA da OS/	Nº Recomendação*	RA da OS 101/2020 - Recomendação 03
Texto*		Recomenda-se que seja realizado o ateste da entrega do Centro de Controle
		Operacional, diretamente ou por meio do Verificador Independente, com
		atenção às exigências e requisitos mínimos contidos no Anexo III do
		Contrato, em especial em seu item 17.
<u> </u>	ategoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
		Foi constatado que a ILUME não realizou a atestação da entrega do Centro de
		Controle e Operação (CCO).
		Conformation Will Contact (Colored Francisco)
Fur	ndamentos*	Conforme Anexo III do Contrato (Caderno de Encargos da Concessionária), a implantação do CCO deveria acontecer no primeiro ano desde a data da
		ordem de início (23/08/2019), possibilitando o monitoramento e controle da
		rede de iluminação pública e atendimento ao público desde o início da
		concessão.
	Tipo **	Concordância com recomendação.
da ;	1100	Esta SMUL ao receber a coordenadoria Ilume de SMSUB por intermédio do
ção e**	Ação**	Decreto 60.061/2021, em 3/2/21 realizou primeira reunião operacional no
stag	11940	CCO, tendo então tomado conhecimento de sua estrutura.
mifestação Unidade**	Responsável **	ILUME – V. C Coordenadora da Gestão da Rede Municipal de Iluminação
Manifestação da Unidade**		Pública
	Implementada em**	
	torável após *	mar/22
	s de Evidências de	Documento com a verificação (ateste) dos requisitos mínimos contidos no
	ementação *	Anexo III do Contrato do Centro de Controle Operacional (CCO)
	[arcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se mar	cador I, II, VIII ou IX	
		A Unidade não especificou se concordou ou não com a recomendação, porém
		a Equipe de Auditoria classificou como "concordância com recomendação",
Consider	ações Adicionais *	restando apenas a comprovação do ateste da entrega do CCO em conjunto
Consider	ações Auteloliais	com a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos em contrato.
		O campo Dado do Responsável foi preenchido pela Equipe de Auditoria.
		O campo Tipo foi preenchido pela Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não
		atendidas.
		Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher
		previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0019659-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 101/2020 - Resposta Concomitante 03
Texto*		A partir de outubro de 2020 ocorreu a transferência da conta de energia elétrica para a Concessionária (doc. 047804418), conforme item "z" da cláusula 11.2 do Contrato.
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
	ategoria	As cláusulas contratuais abaixo estabelecem que a Iluminação Paulistana SPE
Fundamentos*		S.A. possui a responsabilidade pelo provimento da energia elétrica necessária à execução do objeto da concessão, assim como, por dirimir as dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica. 11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável: [] z) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar.
	Tipo **	Resposta concomitante à realização da auditoria.
Manifestação da Unidade**	Ação**	Com objetivo de manter os controles internos adequados, esta SMUL fará solicitações periódicas à Distribuidora ENEL para manter arquivadas as comprovações das quitações das contas de energia elétrica.
fanife Unid	Responsável **	ILUME – V. C Coordenadora da Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública
2	Implementada em**	30/10/2020
Moni	itorável após *	
	s de Evidências de lementação *	
N	farcador *	III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX		
Considerações Adicionais *		Foi comprovada a transferência da conta de energia elétrica para a Concessionária conforme doc. 047804418. Dado do Responsável preenchido pela Equipe de Auditoria.
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.